



LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO
Nº 014/2022

Processo Nº 05/2022 e juntadas

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- RENOVAÇÃO que autoriza os empreendedores:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Rubens Carlos Romani
CNPJ: 97.104.251/0001-58

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) – CODRAM 1611,30; e Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) – CODRAM 1540,00.

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Rua Germânica, 201, área urbana - Três Arroios/ RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.504507°/ Long. -52.147164°

Nº da Matrícula Registro de Imóveis: a informar

Área total do terreno: 37.451,73 m²

Área útil total construída: 650,00 m²

Área de atividades ao ar livre: 600,00 m²

Área útil total: 1.250,00 m²

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheiro Florestal Glênio de Jesus Teixeira – CREA/RS 78476, sob ART nº 11970375.

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Este parecer contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 furadeira de bancada, 01 furadeira de corrente, 01 lixadeira banda larga, 01 furadeira de cinta, 02 tupias, 01 esquadrejadeira, 01 serra fita, 01 plaina de grossura, 01 plaina de desdobro, 01 serra circular e 01 compressor.



- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 30 móveis para veículos especiais, 10 móveis residenciais, 15 janelas e 15 portas,
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- Caso houver beneficiamento de madeira de espécie nativa, deverá ser devidamente licenciada, acompanhado do DOF (Documento de Origem Florestal).
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante.
- **O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.**

1.2 Quanto à conservação e preservação ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverá ser observado o disposto na PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013 e atualizações posteriores, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, ficando, portanto, proibida a disseminação de indivíduos das espécies *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), *Melia azedarach* (cinamomo), *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Cinnamomumburmanni* / *Cinnamomum verum* (canela-de-jardim).

1.3 Quanto às emissões atmosféricas

- As operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio fechado, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas.
- O padrão de emissão para VOC's é de 50 mg/Nm³ calculado como Carbono Total, medido após sistemas de controle das cabines de pintura.
- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da indústria.
- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.4 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR



12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.

- Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.

- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.

- Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento de Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.

- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.

- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

- Os resíduos classificados como Classe I, exceto o óleo lubrificante usado, deverão ser encaminhados para destinação final em empresa devidamente licenciada para este tipo de resíduo, devendo manter comprovante de envio disponível para fiscalização.

1.5 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

1.6 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Não poderá haver o descarte de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento em rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.



1.7 Quanto as Áreas de Tancagem

- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

1.8 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

2.0 CONSIDERAÇÕES

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
11. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br)
12. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
13. Atendimento as demais condicionantes/recomendações deste Parecer Técnico.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
 - *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
 - *Graves riscos ambientais e a saúde.*
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*



- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*
- *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.*

Data de emissão: Três Arroios/RS, 08 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/09/2022 a 08/09/2027.

BRUNA REGINA JANISH
Matrícula: 6660 - CREA/RS 238508
LICENCIADORA AMBIENTAL

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS ARROIOS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3526 1122